



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Bom Jesus da Serra | Poder Legislativo

Nº 000015

Estado da Bahia - segunda-feira, 2 de dezembro de 2019

Ano 1

Resolução



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA

RESOLUÇÃO Nº 001/2019.

Institui a TRIBUNA LIVRE na Câmara Municipal de Bom Jesus da Serra e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOM JESUS DA SERRA-ESTADO DA BAHIA, no uso das suas atribuições legais e considerando:

O Projeto de Resolução 001/2019 de autoria do Vereador Everaldo Andrade de Oliveira que institui a Tribuna Livre na Câmara Municipal de Bom Jesus da Serra, o qual foi aprovado por unanimidade de votos em duas votações nas sessões plenárias dos dias 30 de outubro e 13 de novembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica assegurada a Tribuna Livre a ser utilizada por qualquer cidadão, com domicílio eleitoral neste Município, para discorrer sobre assuntos de interesse coletivo municipal.

§ 1º É vedada a inscrição em número superior a dois interessados por sessão ordinária e quatro, por sessão itinerante, podendo ser classificados em favoráveis e contrários ao tema proposto.

§ 2º Será admitida a inscrição de representante de entidade legalmente constituída há pelo menos 1 (um) ano, com sede nesta cidade e seu representante com domicílio eleitoral no município.

§ 3º Os interessados deverão preencher requerimento na Secretaria Geral da Casa, contendo nome completo, data de nascimento, número do título eleitoral, endereço residencial e assunto a ser abordado, acompanhado de cópias simples de título eleitoral, comprovante de residência e documentos que comprovem representação de segmento social, se for o caso

§ 4º Os requerimentos deverão ser protocolados na Secretaria da Casa, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 5º O Presidente da Mesa Diretora despachará de plano os requerimentos especificados no parágrafo anterior, cabendo recurso ao Plenário na sessão pretendida.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Bom Jesus da Serra | Poder Legislativo

Nº 000015

Estado da Bahia - segunda-feira, 2 de dezembro de 2019

Ano 1



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA

Art. 2º. Será obedecida a ordem cronológica de inscrição de interessados, devendo a Secretaria da Casa dar conhecimento prévio com 12 (doze) horas de antecedência, pelo meio mais célere, àqueles que deverão ocupar a Tribuna Livre.

Parágrafo único. Quando o tema declarado na inscrição de oradores for relativo a proposituras em apreciação na Câmara, a Mesa poderá submeter ao Plenário mudanças na ordem de convocação de oradores inscritos.

Art. 3º. O orador inscrito na Tribuna Livre disporá de 10 (dez) minutos, para fazer seu pronunciamento.

§ 1º O Presidente deverá chamar a atenção do orador ao esgotar o tempo a que tem direito, podendo interrompê-lo ao desviar do tema declarado no ato de sua inscrição ou falar desrespeitosamente à Câmara ou a qualquer de seus membros, advertindo-o, chamando-lhe à ordem e, em caso de insistência, cassando-lhe a palavra, podendo, ainda, suspender a sessão quando não atendido e as circunstâncias o exigirem.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário da Câmara de Vereadores de Bom Jesus da Serra-BA, 13 de novembro de 2019.

Edmilton Sousa dos Santos
Presidente

Ronilson Alves Santos
Primeiro Secretário